

Recomendação n.º: 42

**Alocação Direta de uma parte do Total Admissível de Capturas da ICCAT, para a pesca artesanal das Regiões Ultraperiféricas**

Considerando que a União Europeia reconhece as especificidades das suas Regiões Ultraperiféricas (RUP), conforme determinado no artigo 349.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE): *“Tendo em conta a situação social e económica estrutural de Saint-Martin, da Guadalupe, da Martinica, da Guiana Francesa, dos Açores, da Madeira, das ilhas Canárias, de Maiote e da Reunião, agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento, o Conselho, sob proposta da Comissão e após consulta ao Parlamento Europeu, adotará medidas específicas destinadas, em especial, a estabelecer as condições de aplicação dos Tratados a essas regiões, incluindo as políticas comuns”*<sup>1</sup>.

Considerando o código de conduta da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) para uma pesca responsável, que considera a promoção da *“contribuição da pesca para a segurança alimentar e a qualidade dos alimentos, dando prioridade às necessidades nutricionais das comunidades locais”*<sup>2</sup>.

Considerando que a pesca artesanal é muito importante para o bem-estar socioeconómico dos territórios, uma vez que contribui culturalmente, socialmente e economicamente para as comunidades locais.

Considerando que a gestão das unidades populacionais de atum tropical tem sido um tema relevante nos últimos anos, devido à dependência económica das comunidades piscatórias de pequena escala em relação a este tipo de pesca.

Considerando a proposta apresentada pela União Europeia (UE) na reunião anual da Comissão Internacional para a Conservação do Atum do Atlântico (ICCAT) no ano passado - alocação de 5% do total admissível de capturas (TAC) de atum tropical à pesca de pequena escala, ou seja, cerca de 3.000 toneladas.

---

<sup>1</sup> [Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia \(versão consolidada\)](#)

<sup>2</sup> [Código de Conduta para uma pesca responsável](#)

Considerando que, de acordo com o Regulamento do Conselho 2022/109, de 27 de janeiro de 2022, "A União receberá em 2022, para além da quota de 19.311.60 toneladas atribuída, uma quota suplementar de 100 toneladas, exclusivamente para navios de pesca artesanal de determinados arquipélagos na Grécia (Ilhas Jónicas), Espanha (Ilhas Canárias) e Portugal (Açores e Madeira) (...)"<sup>3</sup>.

**O CCRUP recomenda à Comissão Europeia e aos Estados-Membros interessados:**

**1- A alocação direta de 5% do TAC da ICCAT de Atum Patudo (*Thunnus obesus*) à pesca de salto e vara das RUP ;**

**2- Considerando os anteriores critérios do regulamento europeu (2022/109)<sup>3</sup>, recomendamos que no próximo Painel 2 da ICCAT, se atribua novamente uma quota adicional de 100 toneladas de Atum Rabilho (*Thunnus thynnus*) para as frotas artesanais das RUP;**

**3- A discriminação positiva das frotas das RUP aquando da repartição interna da quota pelos Estados-Membros.** Uma vez que a Política Comum das Pescas (Regulamento (UE) n.º 1380/2013), já prevê que a pesca artesanal seja tida em conta e as quotas são atribuídas na Europa de acordo com as regras (com adaptações específicas) através do Conselho de Ministros.

---

<sup>3</sup> [Regulamento \(UE\) 2022/109 do Conselho de 27 de janeiro de 2022](#)

Opinião da *Europêche*, da *Organización Productores Asociados de Grandes Atuneros Congeladores (OPAGAC)*, da *Union des Armateurs à la Pêche de France (UAPF)* e *Orthongel* :

Não são favoráveis à atribuição de uma quota a uma arte de pesca específica, nomeadamente a pesca de salto e vara, nem à atribuição de uma quota direta à pequena pesca costeira das RUP europeias ao nível da ICCAT ou da UE. A composição das frotas e o peso relativo da pequena pesca costeira e da pesca artesanal variam consideravelmente de um Estado-Membro para outro, assim como a existência e o estatuto das RUP. Em aplicação do princípio da subsidiariedade, consideram que é da responsabilidade de cada Estado-Membro atribuir uma quota específica à pequena pesca costeira e à pesca artesanal das suas RUP.

Opinião do *Comité National des Pêches Maritimes et des Élevages Marins (CNPMEM)* e do *Comité Régional des Pêches Maritimes et des Elevages Marins des Îles de Guadeloupe (CRPMEM IG)* :

O *CNPMM* e o *CRPMEM IG* são estritamente desfavoráveis à atribuição de um TAC específico para a pesca de salto e vara das RUP. O debate sobre a atribuição do TAC deve ser realizado a nível nacional, e não a nível da ICCAT.

Opinião do *Comité National des Pêches Maritimes et des Élevages Marins* :

O *CNPMM* , é favorável à aplicação da quota suplementar de 100 toneladas de Atum Rabilho (*Thunnus thynnus*), para as frotas artesanais das RUP, nos Estados-Membros Espanha, Portugal e Grécia e não nos restantes.

Opinião do *Comité Régional des Pêches Maritimes et des Elevages Marins de Martinique (CRPMEM Martinique)* :

O *CRPMEM Martinique* opõe-se firmemente à alocação direta de uma parte do TAC da UE, ou mesmo da ICCAT, às pescas da sua Região, na ausência de critérios, dados e indicadores socioeconómicos fiáveis.

The President of the Executive Committee of the CCRUP,

---

(David Pavón González)